

ATO CONJUNTO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina o protesto de custas judiciais remanescentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, usando de suas atribuições legais e regimentais conferidas, conjuntamente

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 13.373/2011, que dispõe sobre as custas judiciais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 515, da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil, que reconhece, como títulos executivos judiciais, as custas, aprovadas por decisão judicial;

CONSIDERANDO o art. 517, da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil, que autoriza, nos termos da lei, o encaminhamento a protesto, depois de transcorrido o prazo de pagamento voluntário, previsto, no art. 523, de decisão judicial, transitada em julgado;

CONSIDERANDO que protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação, originada, em títulos e outros documentos de dívida, em conformidade do que dispõe o art. 1º, da Lei Federal 9.492/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação e uniformização de procedimentos de liquidação de custas, pendentes de pagamento de processos judiciais, transitados em julgado; e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019,

RESOLVEM

Art. 1º Disciplinar o protesto das custas judiciais, decorrentes de sentença judicial, transitada, em julgado, apuradas de acordo com os procedimentos, estabelecidos pelo Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019, e sem a respectiva comprovação do pagamento.

Art. 2º A Central de Custas Judiciais ? CCJUD, unidade vinculada ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização ? NAF, ficará responsável pela apresentação da Certidão de Débito de Custas Judiciais ? CDJ, sujeita a protesto.

§1º A CDJ é um conjunto de informações, geradas, a partir da apuração das custas, de que trata o art. 1º, no Sistema de Custas Remanescentes - SCR, armazenadas, no banco de dados, de modo a identificar o título do débito das custas judiciais remanescentes. A certidão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, como credor e apresentante, com o respectivo CNPJ e endereço;

II. Dados do Processo (número, comarca, cartório, data da distribuição, data do trânsito em julgado);

III. Identificação dos responsáveis tributários (Nome ou Razão Social, CPF, ou CNPJ, endereço completo);

IV. Valor principal do débito, valor do débito atualizado, data da atualização;

V. Discriminação das custas judiciais em aberto; e

VI. Nome do responsável pelas informações.

§ 2º A Central de Custas Judiciais ? CCJUD realizará o apontamento a protesto, por meio de remessa eletrônica do título, contendo as indicações do débito, através do Sistema de Custas Remanescentes ? SCR, à Central de Remessas de Arquivos ? CRA/BA, que ficará responsável pela distribuição do título ao Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor.

§ 3º Durante o período do tríduo legal, que se encerra, com a lavratura do protesto, o pagamento do débito e das despesas extrajudiciais será feito, exclusivamente, no Tabelionato de Protesto competente, que deverá acessar o Sistema de Custas Remanescentes ? SCR para emitir o DAJE, com os valores devidos, a título de custas judiciais e efetuar o seu pagamento, em até 24h, após o recebimento do crédito em sua conta.

§ 4º O apontamento de títulos a protesto apenas poderá ocorrer, em data anterior ao encaminhamento à Fazenda Estadual, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º O protesto da Certidão de Débito de Custas Judiciais será encaminhado ao Tribunal de Justiça, por meio de arquivo eletrônico, cabendo ao sistema informatizado do Tribunal disponibilizar às respectivas unidades judiciárias solicitantes a informação sobre o protesto da referida certidão (CDCJ).

§ 1º O pagamento do título protestado deverá ser realizado, exclusivamente, por meio de DAJE gerado pelo Sistema SCR, salvo na hipótese prevista no § 2º.

§ 2º O pagamento do título protestado, que já tenha sido enviado à Fazenda Pública Estadual, para inscrição em Dívida Ativa, deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação Estadual ? DAE

§ 3º Realizado o pagamento da dívida, competirá ao devedor comprová-lo, perante a CCJUD, que ficará responsável pelo encaminhamento da autorização eletrônica para cancelamento do protesto do título, na mesma data da comprovação, por meio do SCR, bem como pela liberação da Carta de Anuência.

§ 4º Enviada a autorização eletrônica de cancelamento pela CCJUD, ou de posse da carta de anuência, o devedor deverá comparecer ao Tabelionato de Protesto competente para pagamento das despesas postergadas e das taxas cartorárias, para fins de cancelamento do protesto.

§ 5º O Núcleo de Arrecadação e Fiscalização implementará rotinas automatizadas para cumprimento dos procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 4º O recolhimento dos emolumentos e taxas cartorárias, relativas ao protesto referido no art. 1º, deste Ato, será postergado para o momento do pagamento das custas judiciais, ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

Art. 5º As taxas cartorárias, relativas ao protesto e ao seu cancelamento, em face de quitação do débito, serão pagas pelo devedor, não incidindo a referida cobrança, em caso de desistência, cancelamento voluntário/judicial, ou de sustação de protesto.

Art. 6º Em caso de equívoco, na indicação de algum título para protesto, a Central de Custas Judiciais deverá solicitar a desistência do protesto, antes da sua lavratura, ou o cancelamento deste, após a lavratura, por meio eletrônico e de forma fundamentada, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 7º O Tribunal de Justiça poderá celebrar Termo de Convênio, com instituição, representativa da classe dos Tabeliães de Protesto, estabelecendo outras regras, relativas ao envio a protesto das Certidões de Débito de Custas Judiciais.

Art. 8º A fiscalização e o acompanhamento da execução desta norma serão realizados pelas Corregedorias Geral da Justiça e das comarcas do Interior e pela Coordenação de Orientação e Fiscalização ? COFIS, unidade vinculada ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF.

Art. 9º

Este Ato Conjunto entra, em vigor, na data de sua publicação.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior